



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4970/2024

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

Processo n° 0808827-52.2023.8.19.0067,
ajuizado por

Trata-se de processo no qual foi pleiteado o medicamento **brometo de tiotrópio monoidratado 2,5mcg + cloridrato de olodaterol 2,5mcg – solução para inalação** (Spiolto®) - Num. 88741557 - Pág. 2.

De acordo com documentos médicos apensados aos autos, **emitidos em 2023**, a Autora apresenta **doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC** (CID-10 J44.8) com indicação de uso de **brometo de tiotrópio monoidratado 2,5mcg + cloridrato de olodaterol 2,5mcg – solução para inalação** (Spiolto®).

O **brometo de tiotrópio monoidratado 2,5mcg + cloridrato de olodaterol 2,5mcg** (solução para inalação) pertence ao **Grupo 1B**¹ de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)-DPOC².

Em consulta realizada ao Sistema Nacional da Assistência Farmacêutica – Hórus, verificou-se que a Autora solicitou cadastro no CEAF, em 08/11/2024, para o recebimento do medicamento **brometo de tiotrópio monoidratado 2,5mcg + cloridrato de olodaterol 2,5mcg** (solução para inalação) e **aguarda autorização**.

Segundo legislações vigentes, a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica envolve as **etapas** de solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação da continuidade do tratamento.

Dessa forma, entende-se que a Autora já cumpriu com a etapa de solicitação, devendo aguardar o cumprimento das demais etapas administrativas e respeitar o tempo de análise previsto pela equipe técnica do componente.

É o parecer.

¹ **Grupo 1B** - medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

²BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 19, de 16 de novembro de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20211123_portal_portaria_conjunta_19_pcdt_dpc.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02